Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79

Jornal Oficial "G Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Estado da Paraíba

Município de Boqueirão

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA — PÁGINA



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS PODER EXECUTIVO DO



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1229 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

DIRETRIZES SOBRE AS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 e demais legislação em vigor.

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:"

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, e compreende:
 - a) as prioridades da administração pública municipal;
 - b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de BOQUEIRÃO e suas alterações para o exercício de 2024;
 - d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
 - e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
 - f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orcamentos
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
 - j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2024, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

Poder Legislativo

- modernização dos serviços do Pode rLegislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

- a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos
- a.1. Educação oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
- a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;
- a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

- a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
- a.2. Saúde e saneamento com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil e combate as pandemias, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.
- a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
- a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
- a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada, como forma de fomentar a economia local.
- a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
- a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
- c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

- d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.
- Art. 3º Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

- a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos aumentando a oferta de vagas em 100%:
- a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
- a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
 - a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 - a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
 - a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 - a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a)padroeiro (a).
- a.12. Estabelecer diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de 2024, em consonâncias com a metas e diretrizes estabelecidas no Plano Estadual e Nacional de Educação, através dos objetivos, programas e ações com vistas a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:
 - I Erradicação do analfabetismo;
 - II Universalização do atendimento escolar;
 - III Melhoria da qualidade do ensino;
 - IV Formação para o trabalho;
 - V Promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

b. Da saúde pública

- **b.**1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b.2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
 - b.3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

2

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA — PÁGINA

- b.4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
 - b.5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
 - b.6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
 - c. De habitação e saneamento básico
 - c.1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
 - c.2. Construção e melhoria de casas populares.

d.De assistência social

- d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
 - d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes:
 - d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros:
 - d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
 - d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - d.9.Servico de acolhimento à Família Acolhedora

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
 - a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
 - a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
 - a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
 - a.6. Incentivo a Agricultura Familiar.

b. Indústria, comércio e turismo

b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município, como forma de fomento à geração de emprego e renda.

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- b. Transportes
- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;
- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;
- d. Serviços urbanos
- 1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
 - 2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
 - 3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
 - Arborização da cidade;

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2024.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
- II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
- III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, deque decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
- IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
- § 1º Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
- $\S~3^{\rm o}$ Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
 - I. Mensagem:
 - II. Projeto de Lei do Orçamento;
 - III. Tabelas explicativas;
 - § 1º A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual
- conterá: a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;

- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;
- Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos
 - c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;

d. Outras despesas correntes. II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 7º Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2024 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
 - As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2023;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2024:
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2024, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, até 15 de outubro de 2023;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder
- Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2023; VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31
- de dezembro do corrente ano;
 - VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
- a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei
 Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação
- genérica no valor de até1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida;
- VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2024, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
- X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria serem pregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2024.
- Art. 8º O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
 - I. Texto da lei;
 - II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
- Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 11º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de2024 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.
- Art. 12º O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Estado da Paraíba

3

Município de Boqueirão

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2023, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados,número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

 I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

 II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua directoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS:

III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde:

IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 15 e 16 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

 $\boldsymbol{Art.~19^o}$ - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar,necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;

II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de créditos vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

 $\mbox{Art. } 20^{\rm o}$ - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

I. Inclusão de projetos em andamento;

II. Inclusão de projetos em fase de conclusão

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL EENCARGOS SOCIAIS

 $\mbox{\bf Art.}~{\bf 21^o}$ - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

 $\label{eq:paragrafo} \textbf{Parágrafo \'Unico -} \textbf{Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:}$

I. A remuneração dos agentes políticos;

II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;

III. As obrigações patronais;

IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida,destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2024 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2024, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2024, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art.71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2023, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no§ 1º deste artigo.

TÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26° - Na estimativa da receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2024.

 $\S\ 1^{\rm o}$ - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos:

II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79





Estado da Paraíba

Município de Boqueirão

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

Art. 28° - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada

Art. 29° - para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 30º - As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios

Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2024.

Art. 32º - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observandose.ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida,na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34° - É vedado consignar no orçamento municipal para 2024 dotações para subvenções econômicas, ressalva as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.

Art. 37º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um

Art. 38º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2024, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios

anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de

ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 39°- O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de2024

Art. 40° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Boqueirão, 02 de junho de 2023.

JOÃO MARCOS DE FREITAS **PREFEITO**



Município de Boqueirão PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63302/2021/CPL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 63302/2021/CPL, CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB E PELA EMPRESA CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril N°. 45, Centro, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n°. 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor JOÃO MARCOS DE FREITAS, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº. 1.179.810 SSDS.

CONTRATADA: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATADA: CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – LTDA, localizado a Rua Aleixo Bezerra, 405, 1° Andar, Centro Sumé – PB, CNPJ n° 10.715.095/0001-83, neste ato representado por DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA, residente e domiciliado a Rua Inácio Florêncio da Silva, 30, Alto da Caixa D'Água, Sumé – PB, casado, portador(a) do CPF n° 042.988.284-45 e da Identidade Civil RG n° 2.709.127 - SSP - PB.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 63302/2021/CPL, instruído no Pregão Presencial n.º 033/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 11/05/2021, prorrogado por igual período em 10 de maio de 2022, nos termos previstos em suas Cláusulas Quarta e Sétima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 05/05/2023, findando-se em até 05/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

 $1. \hspace{1.5cm} O \hspace{0.2cm} valor \hspace{0.2cm} total \hspace{0.2cm} deste \hspace{0.2cm} termo \hspace{0.2cm} aditivo, \hspace{0.2cm} para \hspace{0.2cm} cobrir \hspace{0.2cm} as \hspace{0.2cm} despesas \hspace{0.2cm} relativas \hspace{0.2cm} \grave{a} \hspace{0.2cm} prorrogação \hspace{0.2cm} do \hspace{0.2cm} contrato, \acute{e} \hspace{0.2cm} de \hspace{0.2cm} R\$ \hspace{0.2cm} 65.856,00 \hspace{0.2cm} (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais).$

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de recursos alocado no orçamento municipal, devidamente apropriada na seguinte dotação:

20.003 - Secretaria de Administração 04 122 2001 2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

 O presente termo aditivo decorre de autorização do Senhor Prefeito Municipal de Boqueirão, exarada no Pregão Presencial n. ° 033/2021, e encontra amparo legal nos artigos 57, inciso II da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOQUEIRÃO - PB, 05 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO CNPJ nº 08.702.573/0001-79 JOÃO MARCOS DE FREITAS - PREFEITO CPF nº. 554.267.604-97

CAAP - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA CNPJ: 10.715.095/0001-83 DANIEL BRUNO BARBOSA DA SILVA CPF nº. 042,998,284-45

TESTEMUNHA	S:	

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79

Jornal Oficial "O Boqueirão"



Município de Boqueirão

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA — PÁGINA

EXTRATO DE CONTRATO nº 31701/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ/MF: 03.817.043/0001-52

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio

632 – Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas Vigência: 23/05/2024. Valor R\$ 16.748.00.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31702/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF: 08.774.906/0001-75 Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica 10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância

em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Servicos Públicos de Saúde da Atenção

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 – SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Valor R\$ 82.570.00. Vigência: 23/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31703/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: DROGAFONTE LTDA - CNPJ/MF: 08.778.201/0001-26

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Vigência: 23/05/2024. Valor R\$ 23.026,80.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31704/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF:

12.882.932/0001-94

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 - Material de Consumo 3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas

Valor R\$ 25.320,00. Vigência: 23/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31705/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE

MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 15.218.561/0001-39

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada 10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 – Material de Consumo 3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários) 600 - SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal $\rm n^o$ 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal $\rm n^o$ 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas Valor R\$ 18.140,00. Vigência: 23/05/2024.

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "G Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Estado da Paraíba

Município de Boqueirão

Jornal Oficial "D Boqueirão" - ANO XLV - SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2023 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

EXTRATO DE CONTRATO nº 31706/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -

CNPJ/MF: 23.312.871/0001-46

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada 10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas Vigência: 23/05/2024. Valor R\$ 10.300.00.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31707/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão Contratado: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA -

CNPJ/MF: 31.187.918/0001-15

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada 10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios e Outros

3390 30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES: 500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 – SUS Custeio

632 - Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas Valor R\$ 22.500,00. Vigência: 23/0

Vigência: 23/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31708/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ/MF: 40.787.152/0001-09

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada Recursos Próprios e Outros 3390.30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio

632 – Convênios Saúde Estado Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas

Valor R\$ 1.980,00. Vigência: 23/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31709/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: JOSE NERGINO SOBREIRA - CNPJ/MF: 63.478.895/0001-94

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios e Outros

3390.30 - Material de Consumo 3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES: 500 - Recursos Livres (Ordinários)

600 - SUS Custeio 632 – Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS

701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas Vigência: 23/05/2024. Valor R\$ 1.076,00.

EXTRATO DE CONTRATO nº 31710/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2023.

Data da contratação: 23/05/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ/MF:

94.389.400/0001-84

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

DOTAÇÃO:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – Outros Recursos

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada 10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção

Especializada Recursos Próprios e Outros 3390.30 - Material de Consumo

3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

FONTES:

500 – Recursos Livres (Ordinários)

600 – SUS Custeio 632 – Convênios Saúde Estado

Recursos PRÓPRIOS/CONVÊNIOS 701 - Convênio Estado (outros)

Fundamentação: Pregão Eletrônico nº 00017/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas norma-Valor R\$ 3.750.00.

Vigência: 23/05/2024.